

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

ORIGINAL ANEXO AO	
PROC. n.º <u>222/12</u>	
EM <u>22/6/12</u>	

Existem no mapeamento da Cidade trechos denominados corredores comerciais. Recebem esse tipo de denominação os locais que se tornam mais valorizados, como o próprio nome sugere, pela aglomeração de comércios que formam um corredor de consumo, tornado mais movimentado.

Atualmente, igrejas e templos religiosos só podem ser instalados em vias com esse rótulo de Corredor Comercial, o que nada tem a ver com a proposta de evangelização e transformação objetivada pela religião.

Ao meu ver, de modo injusto e constrangedor, líderes de templos religiosos, ao serem vítimas dessa injusta proibição estão prejudicados, o que classifico como um grave erro.

O papel de um templo religioso não é apenas se fazer presente nos grandes centros, ou em ruas rotuladas pela Lei como corredores comerciais, o papel da Igreja é estar presente não só nos grandes centros mas também em ruas comuns, afastadas ou não, em locais onde caiba uma palavra amiga e um processo de transformação, que brilhantemente é feito por Deus na utilização de seus filhos nas mais diversas denominações e crenças, independentemente do local que estão instalados esses templos.

Por isso, entendo que a presença da igreja não pode se restringir apenas a corredores comerciais como hoje diz a Lei, a igreja tem que estar presente onde o povo está, independentemente de sua residência estar ou não próximo ao corredor comercial.

Diante do exposto, apresento ao Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 151/12

DOCUMENTO N.º 2701/12

Dispõe sobre a **instalação de templos religiosos** fora das vias denominadas corredores comerciais

Art 1.º - Modifica a redação da lei orgânica municipal no Art n.º ____ alterando o parágrafo ____ que proíbe a instalação de templos religiosos fora das vias denominadas corredores comerciais.

Art 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art.3.º - Revogam-se as disposições em contrário

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,
Em 21 de junho de 2012.

FERNANDO BISPO